



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 1º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 32277059, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1021965-45.2017.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Cgs Construção e Comércio Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues**

Vistos.

Compareceu em Juízo o ilustre advogado Eduardo Zuanazzi Saden rogando urgência na apreciação dos pedidos das recuperandas, sob pena de perecimento de direito. Assim, embora a fila de feitos para despacho seja extensa, passei este processo na frente, exatamente para evitar o tal perecimento de direito.

01) Ciência aos interessados da comunicação (fls. 4325) da suspensão da execução nº 1008666-66.2017 da 5ª Vara Cível de Araraquara, contra a recuperanda;

02) Ciência aos interessados do ofício do Banco Santander S.A. (fls. 4324) de liberação das contas correntes das recuperandas;

03) Ciência aos interessados da habilitação de crédito do Espólio de Ralf Eleotério de Souza (fls. 4297/4298);

04) O pedido do Banco Santander (Brasil) S.A. de fls. 4234/4242 foi apreciado no processo nº 1062874-32.2017, Ação de Busca e Apreensão;

05) Ciência aos interessados, da manifestação credora Faidiga Indústria e Comércio de Madeira S.A. (fls. 4156/4158), reclamando crédito de R\$ 410,40 e não como constou: R\$ 205,20;

06) O Administrador Márcio Jumpei Crusca Nakano pede arbitramento de honorários, em quantia não inferior a 4% do valor total dos créditos sujeito à recuperação (fls. 4151/4156). Sobre o assunto o representante do Ministério Público opinou fosse observada a lei e o princípio da proporcionalidade e razoabilidade (fls. 4197).

Decide-se. O feito já tramita há quase um ano, sem o arbitramento e com o trabalho do Administrador Judicial. O profissional está sujeito a extenso rol de deveres e responsabilidade, o volume é grande e são três as recuperandas. Há petições reclamando manifestação urgente com frequência. São mais de setecentos credores. Acrescente-se que também há alguns recursos judiciais, aumentando ainda mais o trabalho. As recuperandas apresentam débitos (fls. 3727/3742) de R\$ 1.450.816,24 (trabalhista), R\$ 25.628.949,40 (quirografários) e mais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 1º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 32277059, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

R\$ 1579045,90 (da classe IV ME EPP), num total de R\$ 28.658.811,50. A lei estabelece teto de 5%, manda parcelar, reservar 40% para pagamento ao final. Assim, fixa-se o valor mensal de R\$ 30.000,00 a ser pago em cinco dias após a publicação desta diretamente ao Administrador. Em dez meses terá sido pago cerca de 1% do débito e será fixado o percentual definitivo dos honorários.

07) As recuperandas pediram a prorrogação do *stay period* (fls. 4126/4133). O Administrador Judicial (fls. 4187/4193) e o Ministério Público (fls. 4199/4200) manifestaram-se favoráveis. As recuperandas vêm cumprindo suas obrigações, consoante informações de fls. 4182/4186). É o caso de deferimento. Embora o feito tramite intensamente, há muitos requerimentos e muitas diligências. O prazo de 180 dias do *stay period* é realmente muito exíguo e até o momento não foi possível a apreciação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores. Apesar da lei dizer que o prazo não é prorrogável, a não prorrogação negaria todo o avanço que a lei quer dar à situação das empresas passíveis de recuperação, sem que haja quebra, inadimplemento, desemprego, etc. Assim, em respeito ao princípio da razoabilidade e da preservação da empresa, em respeito a própria lei de regência, para a superação da crise econômica-financeira, defere-se a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias.

Intime-se.

São José do Rio Preto, 27 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**